



CÓPIA

OF. GP Nº 2889 /2018

Cuiabá-MT, 03 de Janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JUSTINO MALHEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

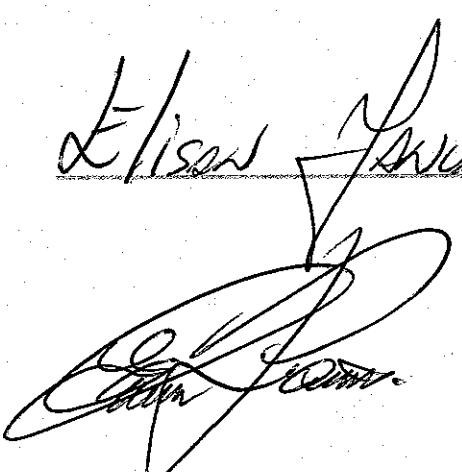
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 83 /2018 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que em súmula **“DEFINE REGRAS PARA FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARIMBOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal


Emanuel Pinheiro 03/01/18 16:15hs.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 83, /2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que em súmula **“DEFINE REGRAS PARA FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARIMBOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** de autoria do ilustre Vereador Ricardo Saad, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Ricardo Saad apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente verifica-se que o Projeto de Lei epígrafado pretende definir regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei.

Em que pese a louvável intenção do parlamentar ao apresentar a referida propositura, porém data vênua, verifica-se que o projeto de lei em epígrafe padece de vício de inconstitucionalidade formal, por trazer em seu núcleo determinações que se encontram abarcadas pelo rol de competências privativas da União, nos moldes do inciso XVI, do art. 22, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões; (...)”

Ademais, insta salientar que leis semelhantes foram promulgadas em outros municípios brasileiros e posteriormente, acabaram se tornando objeto de ação judicial, sendo evidenciada a inconstitucionalidade da referida legislação, em decorrência da notória invasão de competência da União.

CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CARIMBO PROFISSIONAL. Representação por inconstitucionalidade da Lei nº 5.522/12 do Município do Rio de Janeiro que cria normas de conduta para a confecção de carimbos relacionados ao exercício de atividade profissional. Nos termos do artigo 358 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, os Municípios têm competência legislativa para assuntos de interesse local e suplementar às leis federais e estaduais. Padece de inconstitucionalidade a lei municipal que disciplina a atividade de confecção de carimbo para profissionais por tratar de tema afeto ao exercício de profissão e interfere na atividade profissional cuja competência é exclusiva da União Federal. A competência suplementar dos municípios não alcança matéria inserida no âmbito da competência privativa de outro ente federado. Inconstitucionalidade declarada. Procedência do pedido. (TJRJ. Representação por Inconstitucionalidade nº 0052610-86.2013.8.19.0000 RELATOR: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA).



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Ação Direta de inconstitucionalidade. Lei 4.944, de 10 de março de 2010, do Município de Catanduva. Norma que regulamenta a confecção de receituários médicos e carimbos, para os profissionais da área da saúde e dá outras providências. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis. Inconstitucionalidade material. Usurpação de competência privativa da União e dos Estados. Ausência de interesse local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Procedência da ação. É inconstitucional lei, de iniciativa parlamentar, que regulamenta no Município de Catanduva a confecção de receituários médicos e carimbos, para os profissionais da área da saúde e dá outras providências, pois trata de matéria tipicamente administrativa, cuja competência exclusiva é do chefe do Poder Executivo, responsável para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, configurando violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. A norma impugnada também é inconstitucional, em razão de violação à repartição constitucional das competências legislativas, por tratar de matéria sem predominância de interesse local. (TJSP. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0269415-72.2012.8.26.0000 Comarca: São Paulo Requerente: Prefeito do Município de Catanduva Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva VOTO N.º 24.607)



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



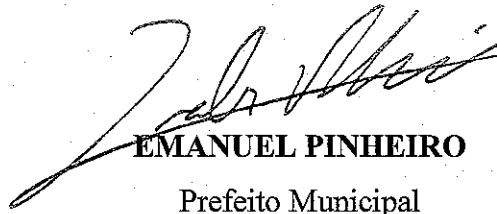
Em que pese o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá assegurar que a iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão, não podemos deixar de observar as regras pertinentes à iniciativa de leis, constantes no ordenamento jurídico vigente tanto na esfera federal, como na estadual e municipal.

Desta feita, apesar da nobre intenção do Vereador autor do Projeto de Lei em testilha, verifica-se que o mesmo, ao legislar sobre matéria privativa da União, invade a competência do ente federado.

Por todo o exposto, e considerando que o Projeto de Lei em testilha encontra-se eivado por inconstitucionalidade orgânica decorrente da falta de competência para a iniciativa de lei do órgão que a emitiu, impõe-se a oposição de Veto Total ao texto de lei repousado no bojo do presente processo, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponto **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de 28 de *Outubro* de 2018.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br